



PRÉFECTURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 021

Proc.: 124/00

LEI N.º 852, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2.001 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Em conformidade com o artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e artigo 49, IX, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.001.

Art. 2º. - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.001, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária, obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas, sem prejuízo das normas financeiras determinadas pela Legislação Federal e Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes tomando-se por base um índice previsto para o corrente exercício, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º. - As estimativas das receitas serão feitas, baseadas num índice previsto no exercício, e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício.

§ 4º. - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

§ 5º. - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

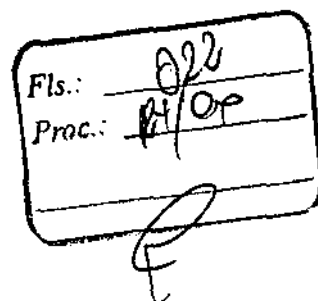
Art. 3º. - Na Lei Orçamentária anual será apresentada a discriminação das despesas por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um:

I- o orçamento a que pertence;

II- a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



A) DESPESAS CORRENTES

- pessoal e encargos sociais
- juros e encargos da dívida
- outras despesas correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

- investimentos
- inversões financeiras
- transferências de capital
- outras despesas

§ 1º. - A classificação a que se refere o inciso II corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

§ 2º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativos:

- I- o da receita do orçamento, que obedecerá ao previsto na legislação federal pertinente e na Lei Orgânica Municipal;
- II- o da natureza da despesa por órgão e unidade orçamentária;
- III- o dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 4º. - O projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, na Lei Federal n.º 4.320/64, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. - Na fixação das despesas será observada a estrutura orçamentária constante do Anexo I e as prioridades do Anexo II.

Art. 6º. - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo II, integrante desta Lei, e as orçará tomando-se por base o índice de inflação previsto para o corrente exercício.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 7º. - O Poder Executivo poderá ~~firmar convênios~~ com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

Art. 8º. - As despesas de pessoal da Administração direta e indireta não poderá ultrapassar o percentual máximo fixado na Constituição da República.

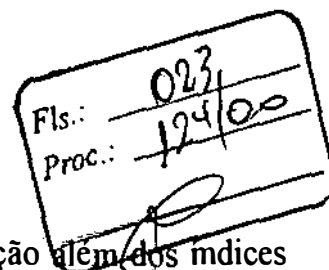
§ 1º. - Entende-se como receitas correntes para efeitos do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes, próprias da Administração, excluídas as receitas oriundas de convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange as seguintes despesas:

- Pessoal Civil;
- Inativos
- Pensionistas
- Salário Família



§ 3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pela administração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no artigo.

Art. 9º. - Na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, só poderão destinar recursos do Município às entidades de caráter filantrópico, escolas, creches, fundos, conselhos municipais, e congêneres, sempre observado o interesse público e mediante a apresentação, pelas subvencionadas, de programas de aplicação das subvenções.

§ 1º. - O prazo para prestação de contas das entidades que recebam recursos do Município, findará no dia 31 de janeiro do ano posterior.

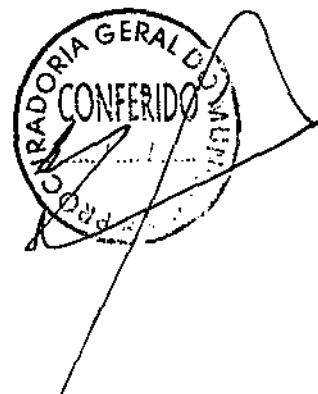
§ 2º. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como os que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 10. - O Poder Legislativo deverá encaminhar até o próximo dia 31 de julho ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária.

Art. 11. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 30 de junho de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 024
Proc.: 124/00
[Signature]

Anexo I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01		PODER LEGISLATIVO
	1.01	CÂMARA MUNICIPAL
02		PODER EXECUTIVO
	2.01	GABINETE DO PREFEITO
	2.02	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES
	2.03	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
	2.04	SECRETARIA DE GOVERNO, PLAN. E GESTÃO
	2.05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
	2.06	SECRETARIA DE FAZENDA
	2.07	SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
	2.08	SECRETARIA DE OBRAS PUBLICAS
	2.09	SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
	2.10	SECRETARIA DE HABITAÇÃO
	2.11	SECRETARIA DE SAÚDE
	2.12	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
	2.13	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	2.14	SECRETARIA DE TURISMO E FOMENTO
	2.15	SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO
	2.16	FUNDAÇÃO CULTURAL DE CARAGUATATUBA
	2.17	CONSELHO TUTELAR

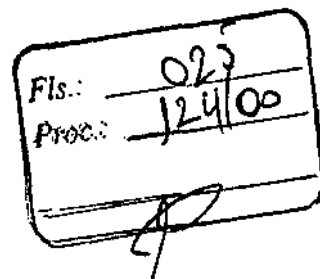
Anexo II

RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 01- Manutenção da Câmara Municipal
- 02- Manutenção do Gabinete do Prefeito
- 03- Manutenção da Assessoria de Comunicações
- 04- Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 05- Manutenção da Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão
- 06- Manutenção da Secretaria de Administração
- 07- Contribuição ao Patrimônio do Servidor Público
- 08 - Manutenção da Secretaria de Fazenda
- 09- Amortização de Encargos da Dívida Interna
- 10- Pagamento de Precatórios
- 11- Manutenção da Secretaria de Serviços Municipais
- 12- Manutenção do Corpo de Bombeiros
- 13- Manutenção da Divisão de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



- 14- Manutenção da Secretaria de Obras Públicas
- 15- Manutenção da Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente
- 16- Manutenção da Secretaria de Habitação, Pesca e Agricultura
- 17- Manutenção da Secretaria de Saúde
- 18- Manutenção de Creches - Secretaria de Educação
- 19- Manutenção de Pré-Escola - Secretaria de Educação
- 20- Manutenção do Ensino Fundamental - Secretaria de Educação
- 21- Manutenção das Associações de Pais e Mestres - Secretaria de Educação
- 22- Manutenção da Merenda Escolar - Secretaria de Educação
- 23- Manutenção da Educação Especial - Secretaria de Educação
- 24- Manutenção da Secretaria de Assistência Social
- 25- Manutenção da Secretaria de Esportes e Recreação
- 26- Manutenção da Secretaria de Turismo e Fomento
- 27- Manutenção da Fundação Cultural
- 28- Manutenção do Conselho Tutelar

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 01- Amortização de Dívida Interna
- 02- Pagamento de Precatórios
- 03- Desapropriação de Imóveis
- 04 - Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas
 - 04.1- Passo Municipal
 - 04.2- Centro de Convenções
 - 04.3- Portal de Entrada da Cidade
 - 04.4- Casa dos Músicos
 - 04.5- Pátio Obras
 - 04.6- Prédio do Teatro
 - 04.7- Centro Comunitário
 - 04.8- Mercado Municipal
- 05- Construção e Reforma do Centro Integrado e Quadras de Esportes
- 06- Construção e Ampliação do Entre Posto de Pesca
- 07- Construção de Casas Populares
- 08- Urbanização de Praças e Logradouros Públicos
- 09- Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal
- 10- Extensão da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública
- 11- Construção e Equipamentos Turísticos
 - 11.1- Acorádouro para Embarcações
 - 11.2- Plataforma de Pesca
 - 11.3- Teleférico
 - 11.4- Aquário Municipal
- 12- Galerias, Canalização e Drenagem de Águas Pluviais
- 13- Pavimentação, Guias, Galerias, Sarjetas, e Passeios em Vias Públicas
- 14- Construção e Reforma de Pontes e Fixação de Leitos de Rios
- 15- Obras de Segurança e Controle de Tráfego Urbano
- 16- Construção, Ampliação e Reformas de Obras da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.:	026
Proc.:	124/90

- 17- Construção, Ampliação e Reformas de Creches
- 18- Construção, Ampliação e Reforma de Pré Escolas
- 19- Construção, Ampliação e Reformas de Prédios do Ensino Fundamental

Caraguatatuba, 30 de junho de 2000.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

